
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGFAZ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

JULHO DE 2025 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025, DE 28 DE

Dispõe sobre a interpretação do artigo 198 da Lei Complementar nº 04/2010, no que se refere ao regime especial de recolhimento do ISS fixo das Sociedades de profissionais Liberais, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, no

uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº 04/2010, que trata do regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por sociedade de profissional liberal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II e parágrafo 1º do artigo 198 da referida Lei, o benefício fiscal está condicionado aqueles cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica, conforme preceitua o texto da legislação em comento;

CONSIDERANDO a Resolução 140/2018, em seu 5º artigo, inciso XIII, alínea ‘c’, a qual dispõe acerca do recolhimento de ISS devido em valor fixo pelos escritórios de serviços contábeis, quando previsto pela legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes e a Administração Tributária quanto aos critérios objetivos de enquadramento e manutenção no regime especial de recolhimento do ISS fixo, previsto para sociedades de profissionais liberais;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade tributária e a competência da Administração para expedir normas interpretativas da legislação tributária municipal;

R E S O L V E:

Art.1º As Sociedades Uniprofissionais são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica, entendendo-se por:

I - profissional habilitado: aquele que satisfaz todos os requisitos necessários para o exercício da profissão (registro em Conselhos), nos termos da legislação específica que regula a atividade profissional;

II - exercício da mesma atividade: quando a atividade desenvolvida por todos os profissionais habilitados estiver enquadrada nos mesmos subitens da lista de serviços anexa à Lei Complementar 04/2010 devendo corresponder a um único código de serviço;

III - prestação de serviço de forma pessoal: quando todas as etapas da execução da atividade forem desempenhadas por um único profissional habilitado (sócio, empregado ou não), não se admitindo que:

- a) haja divisão ou distribuição de partes do serviço contratado entre os profissionais habilitados da sociedade;
- b) o gerenciamento, coordenação ou planejamento das tarefas que compõem a prestação do

serviço sejam realizados por um profissional distinto daquele que efetivamente executa a atividade;

c) haja repasse ou terceirização, assim entendido como a atribuição de parte ou de todo o serviço contratado a terceiros que não sejam integrantes do quadro de sócios de profissionais habilitados da sociedade;

IV - responsabilidade pessoal: a obrigação do profissional de assumir a autoria e prestar contas dos atos praticados no âmbito de sua atividade perante o respectivo órgão que regulamenta o exercício da profissão, bem como nas esferas civil e criminal pelas consequências de sua atuação.

Art.2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa, não se enquadram no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, as sociedades cujos profissionais tenham diferentes habilitações ou exerçam atividades distintas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras situações incompatíveis com o ingresso no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, incorrem na vedação disposta no caput deste artigo as sociedades que:

I - não possam, sem auxílio de profissional de habilitação distinta da dos sócios, atingir seu objeto social;

II - conjuguem em seu quadro, profissionais de diferentes habilitações, tais como engenheiro mecânico com engenheiro civil, agrônomo com geólogo, médico com dentista etc;

III - - conjuguem diferentes atividades, tais como engenharia com serviços de acompanhamento e fiscalização de obras, contabilidade com perícia contábil ou contabilidade com auditoria;

IV - adotem o modelo de sociedade limitada (exceto o modelo de sociedade simples limitada), uma vez que neste tipo societário o sócio não assume responsabilidade pessoal, sendo sua responsabilidade limitada à participação no capital social;

V - adotem o modelo de sociedade anônima;

VI - caracterizem-se como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa.

Art. 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão ser enquadradas no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, devendo recolher o ISS com base no movimento econômico, juntamente aos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, exceto os escritórios de serviços contábeis. Isto posto, atendendo o dispositivo 5º, XIII, c, da Resolução 140/2018.

Art. 4º A sociedade deverá, anualmente, até o mês de janeiro, requerer a manutenção no regime especial de recolhimento do ISS fixo.

Parágrafo único – Para o ano de 2025, excepcionalmente, essa solicitação deverá ser feita até o mês seguinte à data de publicação desta Instrução Normativa. Caso o requerimento não seja feito dentro do prazo, a sociedade será desenquadrada do regime especial de recolhimento do ISS fixo.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Secretaria de Gestão Fazendária, em 28 de JULHO de 2025.

ÂMINA HANDAN

Secretária Municipal Gestão de Fazenda

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:96FD0B2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/07/2025. Edição 3802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>